



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007 /2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

A Agência São Paulo de Desenvolvimento, com sede na Av. São João, 473 - Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.061/0001-83, doravante designada ADE SAMPA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Frederico Anastácio Celentano, no exercício de suas atribuições; e a Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230, bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, doravante designada SME, neste ato representada pelo Secretário, Fernando Padula Novaes, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto nº 40.384/01 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação e operação do Programa Teia - Espaços Colaborativos de Trabalho no CEU Vila Curuçá, localizado na Avenida Marechal Tito, 3452 - Itaim Paulista, São Paulo - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

2.1. O presente ACORDO tem por objetivo:

2.1.1. Realização do programa Teia no CEU Vila Curuçá, por meio da adaptação de um espaço aberto de 117m² dentro da biblioteca para implantação de um escritório público e compartilhado, a ser denominado “Espaço Teia Vila Curuçá”.

2.1.2. O Espaço Teia, adaptado ao programa, terá infraestrutura de mobiliário, equipamentos e acesso a rede de internet, identidade visual do Teia e a realização de atividades e cursos de qualificação empreendedora.

2.2. O presente ACORDO tem por finalidade:

2.2.1 Contribuir para o desenvolvimento econômico local, melhorando as oportunidades de geração de emprego e renda;

2.2.2 Incentivar qualificação e conexão entre os empreendedores da região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes.

3.2. Incumbe à SME:

3.2.1. Disponibilizar o uso do espaço especificado na cláusula 2.1.1 para a implementação e operação do Programa Teia;

3.2.2. Disponibilizar o referido espaço para o funcionamento do Teia com rede elétrica em funcionamento.

3.2.3. A SME não se responsabilizará por eventuais danos, furtos, roubos dos equipamentos e qualquer outra estrutura ou objeto previsto pelo programa.

3.3. Incumbe à ADE SAMPA:

3.3.1. Contratar e supervisionar os profissionais responsáveis pelo atendimento aos usuários;

3.3.2. Contratar e supervisionar as adequações físicas internas e aplicação de identidade visual do Programa Teia, além de adquirir os equipamentos e mobiliários adequados para os devidos fins, conforme julgar necessário;

3.3.3. Contratar a instalação de internet de alta velocidade e acesso à rede sem fio; bem como realizar manutenção periódica e / ou quando se fizer necessário;

3.3.4. Zelar pelo adequado uso das instalações internas;

3.3.5. Instalar e realizar a reposição e manutenção de 06 (seis) computadores de mesa e seus periféricos;

3.3.6. Supervisionar a atuação dos usuários do Programa Teia, zelando pelo adequado usos das instalações do CEU.

3.3.7. Responsabilizar-se pela manutenção civil, limpeza, reposição de insumos e segurança do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente ACORDO serão executados pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um, independentemente do repasse de recursos financeiros.

4.2. As ações e atividades realizadas em razão deste ACORDO não presumem a cessão de servidores e empregados ou de bens patrimoniais entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza funcional trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente ACORDO, correrão por conta de dotações orçamentárias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente ACORDO é 60 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para o alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, desde que haja interesse dos órgãos partícipes.

7.2 Após o término do ACORDO, o local deverá ser entregue à SME nas mesmas condições em que foi cedido para uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente ACORDO poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1. Os partícipes podem rescindir ou denunciar este ACORDO, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações contraídas durante a sua vigência.

9.2. A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre os partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

9.3. A denúncia poderá ocorrer em virtude de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente ACORDO ou em razão da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO

10.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos cooperantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.178/2015). Não havendo a solução extrajudicial, os cooperantes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A ADE SAMPA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO, por presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra nominadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1 - O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **ADE SAMPA** e pela **SECRETARIA** por meio da SME/COCEU

12.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SME / COCEU

Nome: Luiz Fernando Silva Loschiavo dos Santos

E-mail: luiz.loschiavo@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0483

ADE SAMPA

Nome: Jessika Piovezan Fernandes

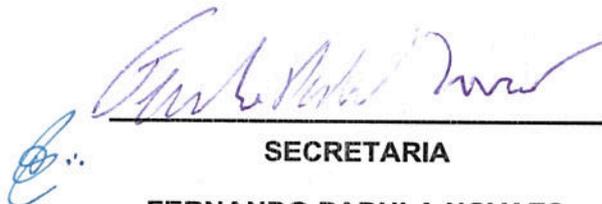
E-mail: jessika.fernandes@adesampa.com.br

Telefone: (11) 9.5972-5545 / 3224-6188

27

- 12.3 Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

São Paulo, 24 de maio de 2021.



SECRETARIA

FERNANDO PADULA NOVAES

Secretário Municipal de Educação

FREDERICO ANASTACIO
CELENTANO:15762172805

Assinado de forma digital por FREDERICO ANASTACIO CELENTANO:15762172805
Dados: 2021.04.12 12:40:46 -03'00'

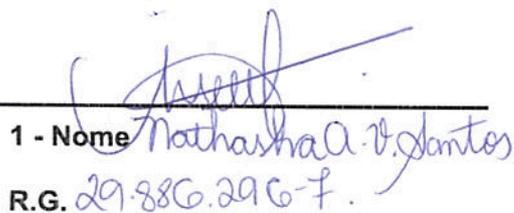
FREDERICO CELENTANO

Diretor Presidente da ADE SAMPA

PAULO MARCELO
TAVARES
RIBEIRO:90715160672

Assinado de forma digital por PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO:90715160672
Dados: 2021.04.16 16:03:52 -03'00'

Testemunhas:



1 - Nome Nathasha A. B. Santos
R.G. 29.886.296-7.



2 - Nome NATALIA MARINHO
DA
R.G. SILVA:33742997840

Assinado de forma digital por NATALIA MARINHO DA SILVA:33742997840
Dados: 2021.04.15 13:28:59 -03'00'



PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação nº /2021

1. OBJETO

- a. O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação e operação do Programa Teia - Espaços Colaborativos de Trabalho no CEU Vila Curuçá, localizado na Avenida Marechal Tito, 3452 - Itaim Paulista, São Paulo - SP.

2. JUSTIFICATIVA

- a. Segundo pesquisas sobre o impacto da utilização de escritórios compartilhados, principalmente para os empreendimentos em estágio inicial, pode-se afirmar que eles geram:
 - i. Facilidade de conectar-se com outros negócios e empreendedores que enfrentam desafios similares, podem desenvolver soluções complementares e expõem do negócio perante outros empreendedores e frequentadores do espaço.
 - ii. Acesso e incentivo à busca permanente por qualificação e inovação.
 - iii. Flexibilização dos custos indiretos inerentes a um endereço comercial e que barram indivíduos que desejam empreender mas que não dispõem de investimento inicial.
 - iv. Permanência flexível, evitando contratos de longo prazo que podem gerar prejuízo a negócios incipientes e que não se adequam às realidades mutantes, muitas vezes de um mês para o outro, desses negócios.
 - v. Espaço agradável e profissional que substitui escritórios caseiros improvisados e causam melhor impressão aos clientes e stakeholders que são recebidos para reuniões de negócio e comerciais.
- b. Por meio da análise da localização geográfica dos escritórios de coworking na cidade de São Paulo, identificou-se que eles estão quase completamente concentrados nos territórios centrais que também possuem maior concentração de renda. Por isso, é possível inferir que todos estes benefícios mencionados que contribuem para a aceleração e amadurecimento dos empreendimentos em estágios iniciais estão inacessíveis aos empreendedores de baixa renda e residentes de regiões de maior vulnerabilidade social, tornando-se um fator diferencial para competitividade.
- c. O distanciamento dos empreendedores residentes em regiões periféricas da realidade de escritórios compartilhados foi verificada também entre os inscritos da 3ª Edição do VAI TEC, um programa da ADE SAMPA de desenvolvimento de empreendimentos inovadores de jovens das periferias da cidade de São Paulo que utilizam a tecnologia como modelo de negócio para torná-los mais sustentáveis. Dentre os 202 inscritos, apenas 3% trabalham em espaço próprio, enquanto o restante afirma trabalhar prioritariamente em casa e em espaços públicos gratuitos, sendo que apenas 7% frequentam ocasionalmente espaços de coworking pagos.

3. FASES DE EXECUÇÃO

- a. Conforme Acordo de Cooperação, toda a execução do programa Teia será realizada pela Ade Sampa.
- b. A primeira fase corresponde à da contratação das adequações físicas internas dos espaços cedidos ao Teia, como internet, mobiliário e identidade visual, além da publicação de um edital de concurso para contemplar uma organização de base territorial como Gestora do espaço e das atividades.
- c. A segunda fase compreende o acompanhamento, suporte e monitoramento do cumprimento do edital de seleção da entidade Gestora.

4. METAS

- a. As metas de execução para o Espaço Teia Vila Curuçá são:
 - i. Realizar semanalmente 02 (duas) horas em conteúdos presenciais ou online de qualificação, por meio de 01 (uma) ou 02 (duas) atividades, nos formatos de curso, palestra, oficina ou outro similar que contribua para o desenvolvimento de habilidades sociais e empreendedoras
 - ii. Realizar mensalmente 01 (uma) atividade presencial ou online de pelo menos 02 (duas) horas nos formatos de painel, rodada de negócios, palestra, pitches, feira ou exposições ou outro similar, preferencialmente com a participação de convidados, visando contribuir para o fomento de um ecossistema local de empreendedorismo e gerar conexão com diferentes atores do ecossistema de empreendedorismo da cidade

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO 1º ANO

ATIVIDADE	DATA
Elaboração e assinatura do termo de cooperação	Preliminarmente
Visitas técnicas, elaboração de layout das novas unidades	Preliminarmente
Processo de compra e contratação dos serviços, equipamentos, itens relativos à infraestrutura e Organização Gestora da nova unidade	Primeiro mês do termo
Início da operação do Teia Vila Curuçá executada pela Organização Gestora contratada pela ADE SAMPA	Segundo mês do termo
Avaliação mensal da Organização Gestora para realização das 96 horas de conteúdo de qualificação, 12 encontros de negócios com empreendedores e atendimento de 2.400 usuários, ao longo do 1º ano	A partir do início da operação

6. AFERIÇÃO DAS METAS pela ADE SAMPA e SME/COCEU

- a. As metas previstas no item 4 serão aferidas e avaliadas mensalmente pela Ade Sampa e SME/COCEU por meio de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, detalhados por:
 - i. Número de usuários atendidos;
 - ii. Satisfação dos usuários atendidos;
 - iii. Quantidade de horas de conteúdo de qualificação realizadas com

R
5

- detalhamento das temáticas;
- iv. Satisfação dos participantes nas qualificações;
- v. Quantidade de encontros de negócios com empreendedores;
- vi. Número de participantes por encontro de negócios;
- vii. Avaliação das atividades realizadas.